



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº **078** /2011-MP-PA

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS/LÍQUIDOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A PLAMAX SERVIÇOS E COLETORA DE RESÍDUOS LTDA

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede à Rua. João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015160, Belém-Pa, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, **Dr. ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, domiciliado e residente em Belém e a Empresa **PLAMAX SERVIÇOS E COLETORA DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.282.145/0001-83 Inscrição Estadual nº 15.222.690-7, com sede nesta Cidade, na Estrada Santana do Aura, S/N, Bairro Águas Lindas, CEP: 67.020-590, Fone: (91) 3235-0401, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. MARCOS ROBERTO CASTRO DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si justos e contratado o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1 O presente Contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 025/2011**, com base no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, e tem fundamento na Lei 8.666/93, com aplicação subsidiária das normas de direito público e privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto **contratação de empresa para execução de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos/liquidos de saúde (lixo patológico) do Departamento Médico e Odontológico do Ministério Público**, conforme especificações técnicas (Anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1 Os documentos abaixo elencados integram o presente contrato, em tudo que não o contrarie, de forma a complementar-se:

- 3.1.1 Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada;
- 3.1.2 Especificações técnicas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

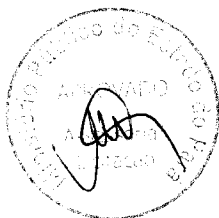
4.1 Constitui obrigação da **CONTRATADA** o serviço mencionado na Cláusula Segunda, em rigorosa obediência às especificações técnicas e proposta da **CONTRATADA**.

4.2 LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

4.2.1 A execução dos serviços deverá ser feita diretamente no Departamento Médico e Odontológico do MP-PA, situado na Av. 16 de Novembro, 130 – Cidade Velha – CEP 66.015-160 – Belém (PA), fones: (91) 3241-9214/ 3241-5666, no horário das 8 às 16h, nas sextas-feiras. Caso o dia da coleta recaia em um feriado ou dia com ponto facultado, esta deverá ser executada no dia imediatamente anterior.

4.3 DOS MATERIAIS PARA ACONDICIONAMENTO DO LIXO

4.3.1 A empresa fornecerá os materiais necessários para armazenamento do lixo patológico gerado pelo Departamento Médico e Odontológico.



CT – PLAMAX – Serviços e Coletora de Resíduos Ltda
Protocolo: 30427/2011



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

4.3.2 O tipo de material (saco plástico branco leitoso, frascos próprios e de paredes duras e galões plástico com tampa rosqueada de 5 litros) e a quantidade deverá ser suficiente para atender a demanda no período, estimada em 100 (cem) kg por mês. Os galões de litros estão estimados em 4 por ano.

4.3.3 A entrega do material deverá ocorrer a cada coleta, salvo quanto ao primeiro fornecimento, cuja entrega deve ser realizada logo após a assinatura do termo de contrato.

4.4 DA COLETA E TRANSPORTE DO LIXO

4.4.1 A quantidade de lixo coletado deverá ser conferida no local da coleta, pesada em balança aferida na presença de um servidor designado pela Contratante, e ser entregue comprovante devidamente assinado da retirada de material em 2 (duas) vias, na qual deverá constar: Tipo de resíduo; Tipo de acondicionamento; Quantidade coletada;

4.4.2 Os empregados da Contratada deverão estar devidamente uniformizados e portando crachá de identificação.

4.4.3 Os meios para transporte devem ser adequados para a prestação dos serviços, tais como veículos do tipo utilitário, revestido de fibra, equipado com kit de segurança e bandeja de captação de chorume, provido de ventilação adequada, observadas as normas técnicas exigidas pela ABNT e pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saneamento e Meio Ambiente.

4.5 DO TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO

4.5.1 O tratamento e a destinação final do lixo coletado são de inteira responsabilidade da Contratada, que deverá observar para tal finalidade um dos seguintes sistemas permitidos: incineração, tratamento clínico, microondas, autoclavagem, ondas eletromagnéticas ou outro sistema que possua eficácia equivalente.

4.4.1.1 Para efeito do disposto neste subitem, a contratada deverá estar devidamente licenciada pelo órgão competente.

4.4.2 É de responsabilidade da contratada qualquer dano que vier causar ao meio ambiente por descumprimento das normas que regulamentam a coleta de lixo, inclusive quanto ao despejo dos resíduos em locais não autorizados pelo poder público.

4.5.3 O descumprimento das normas ambientais e de saúde pública autorizará o Ministério Público do Estado do Pará a aplicar à contratada as sanções previstas no termo de contrato, sem embargo de denúncia aos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 O Valor total estimado do presente contrato será de **R\$ 7.570,00 (sete mil e quinhentos e setenta reais)**;

5.2 Pela execução dos serviços referentes **a resíduos sólidos**, o Contratante efetuará à Contratada o pagamento mensal estimado da importância **R\$ 613,00** (seiscentos e treze reais).

5.3 Pela execução dos serviços referentes **a resíduos líquidos**, o Contratante efetuará à Contratada o pagamento estimado de **R\$ 53,50** (cinquenta e três reais e cinquenta centavos) por cada galão de 5l, perfazendo, em um ano, R\$ 214,00, referente a 04 galões/ano (com 5l cada).

5.3 No caso de coleta adicional será cobrado o valor de **R\$ 2,80** (dois reais e oitenta centavos) **por quilo extra**, não devendo implicar, ao valor total do contrato, a ultrapassagem do limite previsto no art. 24, II, Lei nº. 8.666/93.

5.4 No caso a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

5.5 Mesmo no caso de acréscimo, o valor total da contratação não poderá ultrapassar R\$ 8.000,00.



CT – PLAMAX – Serviços e Coleta de Resíduos Ltda
Protocolo. 30427/2011





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

5.6 Tratando-se de valores mensais estimados, poderá haver a compensação entre os meses, de acordo com as necessidades do Departamento Médico e Odontológico.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos em dotação orçamentária, indicada no Edital, sendo que ao presente contrato cabe a (s) seguinte (s) classificação (ões) funcional (is) programática (s):

Atividade: 12101.03.122.0125.4534 – Operacionalização das Ações de Desenvolvimento Organizacional

Elementos de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público até o 5º (quinto) dia útil, no **Banco:** Banco do Estado do Pará, **Agência** nº. 044, **Conta Corrente** nº. 300111-3, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após a entrega do objeto licitado, e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo **Departamento Médico e Odontológico** desta Instituição, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

7.2 Na Nota Fiscal (Fatura), deverá vir discriminado o valor da mão de obra e de material, para efeito de retenção do valor do INSS, na forma da Lei 9.711/98. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.3 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

7.4 A Contratada deve comprovar que mantém as condições de habilitação durante a vigência contratual, inclusive mediante demonstrativos de folha de pagamento e regular pagamento dos tributos, após a validade das certidões.

7.5 O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

7.6 A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

7.7 Não efetuado o pagamento pelo **CONTRATANTE** no prazo estabelecido no item 7.1, e desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%



CT – PLAMAX – Serviços e Coletora de Resíduos Ltda.
Protocolo: 30427/2011



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, iniciando-se na data de sua assinatura, sendo o mesmo **improrrogável**.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1. Os preços serão reajustados anualmente, contados da data de apresentação da proposta, mediante requerimento escrito da proponente, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o **CONTRATANTE** terá os seguintes direitos:
- 10.1.1. Receber os serviços de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;
- 10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o **CONTRATANTE** responsável pelos seguintes itens:
- 10.2.1. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço.
- 10.2.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 10.2.3. Indicar um servidor como Fiscal de Contrato, que deverá fiscalizar e acompanhar a execução do serviço, comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades da prestação de serviços, sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida
- 10.2.4. O **CONTRATANTE** deverá notificar formalmente a **CONTRATADA**, pela ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do serviço, até para que possa a empresa proceder a reparos.
- 10.2.5. Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.
- 10.2.6. Solicitar o afastamento de qualquer profissional que não estiver apto as obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado no serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Sem que a isto limite seus benefícios, a **CONTRATADA** terá os seguintes direitos:
- 11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;
- 11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
- 11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do serviço, até para que possa a empresa proceder reparos.
- 11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a **CONTRATADA** responsável pelos seguintes itens
- 11.2.1. Executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações determinadas neste instrumento, bem como aos seus anexos, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminado.
- 11.2.2. Durante a execução do serviço a **CONTRATADA** deverá observar todas as normas ambientais e do Código de Postura do Município.
- 11.2.3. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e de segurança.
- 11.2.4. Utilizar veículos e equipamentos condizentes com a natureza dos serviços
- 11.2.5. Executar os serviços por profissionais habilitados e experientes, os quais deverão estar devidamente trajados e portando crachá de identificação.
- 11.2.6. Durante a execução dos serviços os empregados da Contratada deverão observar as normas internas da Contratante.
- 11.2.7. Realizar os serviços de coleta nos horários determinados pela Contratante.
- 11.2.8. Manter os locais de trabalho em ordem.

CI – PLAMAX – Serviços e Coletora de Resíduos Ltda.
Protocolo 30427/2011





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 11.2.9. A contratada substituirá a qualquer momento, por motivos técnicos, disciplinares e/ou a pedido do gestor do contrato, quaisquer funcionários na execução dos serviços, sempre com prévio aviso ao gestor do contrato.
- 11.2.10. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 11.2.11. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva e responsabilizar-se pelo uso adequado dos mesmos pelos seus empregados.
- 11.2.12. Deverá a Contratada empregar, na execução dos serviços, apenas materiais, equipamentos, ferramentas de utensílio em bom estado de conservação e próprio para uso, não prejudiciais à saúde humana e cuja aplicação não case dano ao patrimônio.
- 11.2.13. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados, quando dos serviços atinentes ao objeto desta contratação.
- 11.2.14. Fornecer todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante.
- 11.2.15. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 11.2.16. Responsabilizar-se por qualquer multa, danos ambientais e outras penalidades que o contratante vier a ser penalizada, quando do despejo dos resíduos em locais diversos daqueles autorizados ou permitidos pelos Poderes Públicos.
- 11.2.17. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para execução/fornecimento do objeto avençado.
- 11.2.18. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE.
- 11.2.19. Todas as ferramentas, equipamentos e aparelhos mecânicos ou eletrônicos de aferição necessários para a execução dos serviços objeto deste contrato, deverão ser providenciados e fornecidos pela contratada, não recaindo sobre a contratante nenhuma responsabilidade quanto ao desgaste ou dano parcial ou total dos mesmos.
- 11.2.20. A Contratada deverá fornecer combustível, pessoal treinado, materiais indispensáveis próprios e tudo o que se fizer necessário para a execução do serviço objeto deste instrumento.
- 11.2.21. Responder, Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas ou prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, conforme segue:

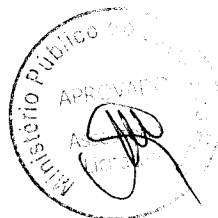
12.1. ADVERTÊNCIA

- 12.1.1. No caso de descumprimento de Cláusula Contratual que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

12.2. MULTA

- 12.2.1. De 1% por dia de atraso:

- a) sobre o valor da obrigação pendente nos casos de atraso injustificado de até 05 dias na execução do serviço;
- b) sobre o valor da obrigação pendente nos casos de atraso injustificado de até 05 dias na substituição



CT – PLAMAX – Serviços e Coletora de Resíduos Ltda.
Protocolo: 30427/2011



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

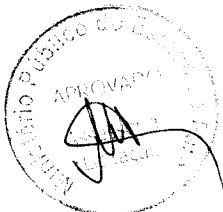
- do serviço recusado;
- 12.2.2. De 2% por dia de atraso:
- a) sobre o valor da obrigação pendente nos casos de atraso injustificado acima de 05 dias na execução/do serviço, até o limite máximo de 30% (trinta por cento); após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;
 - b) sobre o valor da obrigação pendente nos casos de atraso injustificado de acima de 05 dias na substituição do serviço recusado; até o limite máximo de 30% (trinta por cento); após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;
- 12.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o atraso injustificado no andamento previsto no cronograma e na conclusão do mesmo, ocasionar a rescisão contratual; e nas demais hipóteses de inexecução parcial do contrato.
- 12.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato nos caso de inexecução total do contrato.
- 12.2.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 12.2.6. O valor da multa será cobrado administrativamente ou, ainda, judicialmente.
- 12.3. SUSPENSÃO
- 12.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se à suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:
- I. 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
 - II. 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total.
- 12.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE
- 12.4.1. No caso de inexecução do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 Observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ser alterado mediante justificação nos seguintes casos:
- a) unilateralmente, pela Administração, conforme art. 65, I, Lei 8.666/93;
 - b) por acordo das partes, conforme art. 65, II, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1 O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:
- 14.1.1 Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;
 - 14.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 14.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação processual;
 - 14.1.4 No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá a **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
 - 14.1.5 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas consequências contratuais, conforme art. 77 da lei nº 8.666/93



CT – PI AMAX – Serviços e Coletora de Resíduos Ltda.
Protocolo: 30427/2011



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

A interpretação e execução deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante a Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Belém, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém - PA,

de

de 2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

PLAMAX SERVIÇOS E COLETORA DE RESÍDUOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) Rubens Rocha
RG nº 2860005-SSP/PA

2) Moisés do Anjo
RG nº 2029396-SSP/PA





Diário Oficial Nº. 32051 de 07/12/2011

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contrato

Número de Publicação: 316183

Contrato: 78

Exercício: 2011

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos/líquidos de saúde (lixo patológico).

Valor Total: 7.570,00

Data Assinatura: 05/12/2011

Vigência: 05/12/2011 a 04/12/2012

Dispensa: 25/2011

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122012545340000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: PLAMAX SERVIÇOS E COLETORA DE RESÍDUOS LTDA

Endereço: Est Santana do Aurá, S/N

CEP. 67020-590 - Ananindeua/PA Telefone: 9132350401

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA